

Portaria SCGE nº 052, de 27 de setembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 47.987, de 18 de setembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora do Curso de Aperfeiçoamento da Carreira de Controle Interno, cuja competência está prevista no §2º do art. 4º do Decreto nº 47.987, de 18 de setembro de 2019.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, no período de 2(dois) anos, prorrogável por igual período, compor a referida comissão:

Membros	Matrícula	Representatividade	Órgão/Entidade
Daniel de Andrade Penaforte	359.744-0	Diretoria de Planejamento e Gestão	SCGE
Bianca Batista da Rosa	392.806-3	Gerência de Assuntos Jurídicos	SCGE
Karla Fernanda Pereira Mialaret	368.272-2	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	SCGE
Heliane Lúcia de Lima	324.779-1	Gerente Geral de Gestão por Competência e Desenvolvimento de Carreiras do Estado	SAD
Thayse Kelly Galvão Neves de Azevedo	328.422-0	Servidores da Carreira de Controle Interno	ASCIPE

Art. 3º. Determinar que o curso de que trata o art. 1º deverá ocorrer em periodicidade anual, desde que haja servidores habilitados no referido exercício, devendo o calendário de atividades ser divulgado até 60 (sessenta) dias do início de sua realização.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e visando complementar o quantitativo mínimo de discentes, poderão participar do referido treinamento outros servidores da carreira de controle interno que não os considerados habilitados em cada exercício.

Art. 4º. Estabelecer que a Comissão ora instituída terá o apoio da Escola de Controle Interno na coordenação administrativa e pedagógica do Curso de Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. No caso de impedimento de servidores lotados na Escola de Controle Interno, em razão de sua participação do Curso de Aperfeiçoamento, poderão ser convidados a colaborar na organização do curso, e/ou na aplicação da avaliação, servidores de outras unidades da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, desde que tenham o perfil profissional adequado para o desempenho das atividades.

Art. 5º A prova de conhecimentos de que trata o art. 2º do Decreto nº 47.987, de 18 de setembro de 2019, será composta por, no mínimo, 20 (vinte) questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e) distribuídas pela quantidade de disciplinas de forma proporcional à sua carga horária.

§1º Os instrutores deverão disponibilizar as questões de cada disciplina, em prazo e forma a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora de que trata o art. 1º desta Portaria, devendo ser formado banco de quesitos com, no mínimo, o dobro de perguntas a serem exigidas na avaliação.

§2º Caberá à Comissão Organizadora a seleção aleatória das questões que irão compor a prova de conhecimentos.

Art. 6º Caberá a Gerência de Gestão de Pessoas elaborar a lista de servidores habilitados, a cada ano, para participação no curso de aperfeiçoamento e realização da prova de conhecimentos.

Art. 7º. O Edital de que trata o art. 6º do Decreto nº 47.987, de 18 de setembro de 2019, antes da sua divulgação no sítio eletrônico desta Secretaria, deverá ser aprovado pelo titular do órgão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Erika Gomes Lacet
Secretária da Controladoria-Geral do Estado